

**CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E AS TECNOLOGIAS DE CONTROLE:
UM OLHAR VOLTADO À PRIVACIDADE E À AUTODETERMINAÇÃO
INFORMATIVA**

*SURVEILLANCE CAPITALISM AND THE TECHNOLOGIES OF CONTROL:
A LOOK AT PRIVACY AND INFORMATIONAL SELF-DETERMINATION*

Dirceu Pereira Siqueira

Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru e Especialista Lato Sensu em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário de Rio Preto. Coordenador e Professor Permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da Universidade Cesumar, Maringá, PR (UniCesumar). Pesquisador Bolsista - Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor - PPD - do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI). Professor no curso de graduação em direito do Centro Universitário Unifafibe (UNIFAFIBE). Professor Convidado do Programa de Mestrado University Missouri State – EUA. Editor da Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Qualis B1). Consultor Jurídico, Parecerista, Advogado. Paraná (Brasil).

E-mail: dpsiqueira@uol.com.br.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3134794995883683>.

Mayume Caires Moreira

Doutoranda em Direito e Mestre em Ciências Jurídicas junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da UniCesumar, na linha de pesquisa com enfoque nos instrumentos de efetivação dos direitos da personalidade. Bolsista pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP/CAPES). Graduada em Direito pela Universidade Cesumar de Maringá - UNICESUMAR. Assistente Editorial da “Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE) - Qualis/Capes B1”. Integrante do Grupo de Pesquisa “Políticas Públicas e Instrumentos Sociais de Efetivação dos Direitos da Personalidade”. Paraná (Brasil).

E-mail: mayumecaires@hotmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0329252013346411>.

Submissão: 02.05.2023.

Aprovação: 31.10.2023.

RESUMO

Este trabalho tem por escopo analisar o capitalismo de vigilância e as tecnologias de controle a partir dos direitos da personalidade à privacidade e à autodeterminação informativa. As mudanças disruptivas ocasionadas pela internet, fizeram emergir uma sociedade que se organiza em torno da rede, cujas relações de mercado e interpessoais ocorrem dentro do ciberespaço, sendo, por sua vez, nesse ambiente que os indivíduos desenvolvem a

personalidade. Todavia, as técnicas de controle e vigilância, também foram modificadas pelas transformações tecnológicas, tendo se tornado mais eficazes, e até mesmo invisível, já que os usuários da rede seduzidos pela liberdade do ciberespaço movimentam e alimentam a estrutura de controle e vigilância. Frente a esse contexto, por intermédio do método hipotético-dedutivo, cuja metodologia foi essencialmente bibliográfica realizada por meio da pesquisa de artigos e livros acerca da temática, coletados nas bases dados, constatou-se que diante de um cenário de constante vigilância e de ausência de transparência quanto a extração, processamento e utilização dos dados dos usuários há flagrante ofensa à privacidade e à autodeterminação informativa.

PALAVRAS-CHAVE: Capitalismo de vigilância. Tecnologias de controle. Direitos da personalidade. Privacidade. Autodeterminação informativa.

ABSTRACT

This paper aims to analyze surveillance capitalism and control technologies based on the personality rights to privacy and informational self-determination. The disruptive changes caused by the Internet have given rise to a society that is organized around the network, whose market and interpersonal relations occur within cyberspace, and it is in this environment that individuals develop their personality. However, the techniques of control and surveillance have also been modified by technological transformations, having become more effective, and even invisible, since the users of the network, seduced by the freedom of cyberspace, move and feed the structure of control and surveillance. Given this context, through the hypothetical-deductive method, whose methodology was essentially bibliographic, carried out by researching articles and books on the subject, collected in databases, it was found that in a scenario of constant surveillance and lack of transparency regarding the extraction, processing and use of user data there is a flagrant offense to privacy and informational self-determination.

KEYWORDS: *Surveillance capitalism. Technologies of control. Personality rights. Privacy. Informational self-determination.*

1 INTRODUÇÃO

Compatibilizar as transformações tecnológicas com os direitos, em especial, os direitos da personalidade é uma tarefa difícil, porém necessária. A implementação de tecnologias para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, bem como a criação de tecnologias capazes de romper barreiras do tempo e do espaço, é de fato algo extraordinário.

Na sociedade em rede, tudo está conectado; o acesso à internet equipara-se na atualidade ao acesso à rede elétrica, visto que as tecnologias, em especial as de informação e comunicação têm proporcionado aos indivíduos facilidades de acesso à saúde, à educação, ao emprego, à informação, à comunicação, e outro mais. Percebe-se a facilidade proporcionada pelas redes, já que com um simples “click” é possível ter acesso a qualquer tipo de informação e de qualquer localidade do mundo.

CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E AS TECNOLOGIAS DE CONTROLE: UM OLHAR VOLTADO À PRIVACIDADE E À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA

Todavia, as grandes empresas têm utilizado dessas ferramentas como meio de captação de dados, para fins de mercado, sendo as justificativas diversas, “por razões de segurança”, “melhoria nos serviços”, “proporcionar uma melhor experiência” e outros mais. Ademais, juntamente com o paradigma tecnológico, emergiu as tecnologias de controle, cuja vigilância ocorre de forma sutil, utilizando do ilusório sentimento de liberdade proporcionado pela rede aos usuários, fazendo, deste modo, com que este alimentem e façam girar a máquina de controle, como por exemplo, ao dar consentimento aos cookies das páginas digitais.

Assim, elegeu-se a seguinte questão problema da pesquisa: como a conjuntura do capitalismo de vigilância e das tecnologias de controle repercutem no direito à privacidade e a autodeterminação informativa?

Utilizou-se na pesquisa o método hipotético-dedutivo que consiste, na escolha de um problema de pesquisa e processo de crítica, tentativas experimentais de solucioná-lo (Lakatos, Marconi, 2003, p. 95), assim como foi fundamentada na metodologia de pesquisa e revisão bibliográfica de artigos de periódicos, doutrinas aplicáveis a temáticas e relatórios estáticos.

Objetivando responder a problemática de pesquisa, foram seguidos os seguintes protocolos: a) pesquisa de livros acerca do capitalismo de vigilância e das técnicas de controle, tendo por objetivo o estudo do tema na sua fonte primária; b) pesquisa de livros acerca dos direitos da personalidade, para investigação de conceitos e noções basilares; c) pesquisa de artigos de periódicos, sendo utilizado as bases de dados: EBSCOhost, google acadêmico, SSRN, *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e portal de periódicos da CAPES, por se tratar de bases de dados de referência nacional e internacional. O referencial teórico é formado por artigos completos, de revistas acadêmicas nos idiomas português, inglês e espanhol, visando selecionar abordagens aprofundadas e atuais sobre a temática, inclusive identificando o estado da arte sobre o estudo do tema proposto.

Para mais, a presente pesquisa foi estruturada da seguinte forma: primeiramente trabalhou-se o capitalismo de vigilância e as tecnologias de controle, voltando o olhar para a instrumentalização do comportamento humano, e o controle exercido sobre o corpo e a mente. Posteriormente, abordou-se no subtópico a (ilusória) liberdade do indivíduo da sociedade em rede, em que restou demonstrado de que forma os indivíduos seduzidos pelo sentimento de liberdade sem fronteiras proporcionados pelas redes, contribuem no processo de controle e vigilância. Por fim, abordou-se a privacidade e autodeterminação informativa na conjuntura da sociedade em rede, a partir do estudo das repercussões a esses direitos, bem como do processamento, do manuseio e da utilização dos dados pessoais.

2 CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E AS TECNOLOGIAS DE CONTROLE: A INSTRUMENTALIZAÇÃO DO COMPORTAMENTO HUMANO

Em decorrência do avanço das tecnologias de informação e comunicação, em especial aquelas ligadas à *internet*, bem como do avanço do capitalismo, o mundo passa por um período de incertezas em que o presente, a instantaneidade são venerados e coordenam as ações dos indivíduos, transformando definitivamente as interações sociais e a perspectiva de tempo. O digital ocasionou confusão entre público/privado e físico/virtual, incentivando o compartilhamento desenfreado de todo o tipo de informação pessoal nas mais diversas redes e plataformas digitais (Consalter; Rocha, 2019).

A revolução nas tecnologias da informação e a reestruturação do capitalismo fizeram surgir uma nova forma de sociedade: a sociedade em rede (Castells, 2021) visualizada, em especial, pela sua organização em rede, pela cultura de tornar tudo virtual por meio de um sistema de meios de comunicação onipresentes, interligados e diversificados, e pela transformação da vida, espaço e tempo, ou seja, ocorre através da constituição de um novo espaço de fluxos e tempo intemporal (Torrado, 2000, p. 49-50, tradução livre).¹

O compartilhamento da vida, segundo Raíssa A. Tobbin e Valéria S. G. Cardin (2020, p. 363):

É uma das características da sociedade pós-moderna a vida compartilhada e ambientada no contexto virtual, de modo que há tempos se fala nas facilidades e, ao mesmo tempo, consequências da vida hiperconectada, que pode trazer uma gama de benefícios ao usuário, mas também deixá-lo vulnerável em relação à privacidade e à proteção de dados pessoais, que podem ser utilizados pelo Estado e por empresas privadas, o que, inevitavelmente representa riscos ao exercício da cidadania e à própria democracia.

No novo modo de organização social, cuja força motriz são as tecnologias de gerenciamento/processamento de informações, a transformação do privado em público é celebrada e consumida por incontáveis usuários das plataformas digitais, e ao passo que os detalhes da vida diárias dos sujeitos da sociedade em rede se tornam mais transparentes às organizações de vigilâncias, as próprias atividades tornam-se mais difíceis de discernir, já que

¹ *Se está en el proceso de creación de un nuevo tipo de sociedad: la sociedad red. «La revolución de las tecnologías de la información y de la reestructuración del capitalismo han inducido una nueva forma de sociedad, la sociedad red, que se caracteriza por la globalización de las actividades económicas decisivas desde el punto de vista estratégico, por su forma de organización en redes, por la flexibilidad e inestabilidad del trabajo y su individualización, por una cultura de la virtualidad real construida mediante un sistema de medios de comunicación onnipresentes, interconectados y diversificados, y por la transformación de los cimientos materiales de la vida, el espacio y el tiempo, mediante la constitución de un espacio de flujos y del tiempo atemporal, como expresiones de las actividades dominantes y de las elites gobernantes. Esta nueva forma de organización social, en su globalidad penetrante, se difunde por todo el mundo* (texto no original).

CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E AS TECNOLOGIAS DE CONTROLE:
UM OLHAR VOLTADO À PRIVACIDADE E À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA

a tecnologia é conhecida pela cegueira, revertendo a sequência do comportamento humano, para ações voltadas para um propósito predeterminado (Bauman, 2013, p. 13- 15; 76).

Byung-Chul Han (2017, p. 35; 103) ensina que a exposição em massa e o desconhecimento da vigilância e controle, possibilita que o vento digital da comunicação e da informação penetre tudo e torne tudo transparente, bem como alerta que a rede digital como *medium* da transparência, não está submetida a um imperativo moral. O imperativo da transparência impõe que tudo deve se tornar visível, colocando, deste modo sob suspeita o que não se submete a visibilidade.

Para Foucault (2014, p. 214), a economia capitalista fez emergir uma modalidade específica de poder disciplinar, conforme ensina:

O crescimento de uma economia capitalista fez apelo à modalidade específica do poder disciplinar, cujas fórmulas gerais, cujos processos de submissão das forças e dos corpos, cuja “anatomia política”, em uma palavra, podem ser postos em funcionamento por meio de regimes políticos, de aparelhos ou de instituições muitos diversas.

A biopolítica objetiva gerir e garantir o bem-estar social, por meio do controle da segurança do território e da população, enquanto o biopoder, cuida e garante a permanência da espécie. É possível por meio de mecanismo de vigilância ou monitoramento, controlar as taxas de natalidade e de mortalidade em um determinado Estado, para assegurar a manutenção da vida (Fachini, Ferrer, 2019, p. 230). Nesta perspectiva, Serva e Dias ensina:

Esses mecanismos de controle, se adotarmos a divisão criada por Aristóteles, incidiriam tanto sobre a “*bios*”, ou seja, a vida da população qualificada politicamente, quanto sobre a “*zoé*”, vida natural que é comum a todos os animais, inclusive os humanos. Os mencionados mecanismos de controle ou dispositivos de segurança se caracterizam, na maioria das vezes, como projetos, programas, campanhas, pesquisas, estatísticas etc, os quais têm como principal objetivo impor à coletividade atendida essa ou aquela conduta, em relação aos mais diversos temas, como fecundidade, natalidade, consumo etc (Serva; Dias, 2016, p. 427).

A capacidade do biopoder de acessar o corpo do sujeito, decorre do fato de ser internalizada pelos sujeitos ao invés de ser exercida de cima mediante atos ou ameaças de violência, também se dá por que o biopoder está disperso por toda a sociedade, ao invés de localizado em um único indivíduo do governo. Sendo assim, o controle exercido sobre o corpo é feito de forma coletiva e de forma internalizada (Taylor, 2018, p. 61).

CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E AS TECNOLOGIAS DE CONTROLE: UM OLHAR VOLTADO À PRIVACIDADE E À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA

Nessa modalidade de poder, há uma grande preocupação com o corpo, em torná-lo e/ou mantê-lo dócil, pois “produz força e torna-se útil, com isso também, se torna submisso e fácil de ser manipulado” (Fachini E Ferrer, 2019, p. 232). Considera-se dócil “o corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (Foucault, 2014, p. 134), ou seja, é dócil o corpo que pode ser manipulado e submetido a uma lógica de poder, sendo passível de instrumentalização

Nesse sentido Foucault (2014, p. 134-135) ensina:

[...] em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações. Muitas coisas, entretanto, são novas nessas técnicas [...] A modalidade enfim: implica numa coerção ininterrupta, constante, que vela sobre os processos da atividade mais que sobre seu resultado e se exerce de acordo com uma codificação que esquadrinha ao máximo o tempo, o espaço, os movimentos. Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as “disciplinas”.

Deste modo, a relação docilidade-utilidade decorre da junção da coerção ininterrupta e da economia e eficácia dos mecanismos de controle. A coerção sem folga que conduz a docilidade é exercida na atualidade pelos próprios sujeitos, que governados pelo sentimento de liberdade (ilusória) alimentam e mantêm os mecanismos de controle. Já na utilidade do corpo, se dá pela instrumentalização do comportamento humano, o que por sua vez, na atualidade ocorre por intermédio da sedução e tentação das redes, ou seja, a lógica da rede torna tudo transparente, tornando eficaz e baratos os mecanismos de controle, logo as cercas deixaram de ser necessárias para o exercer o controle, sendo a sedução, a tentação e a liberdade as chaves produzir um comportamento desejável (Bauman, 2013, p. 92).

Nesse contexto, a norte-americana Shoshana Zuboff (2019) estuda o capitalismo de vigilância, termo que se tornou popular atualmente, devido aos seus estudos. A expressão simboliza uma nova ordem econômica que reivindica a experiência humana como matéria-prima gratuita para a tradução em dados comportamentais.

Os capitalistas de vigilância descobriram que os dados comportamentais mais preditivos provêm da intervenção no jogo de modo a incentivar, persuadir, sintonizar e arrebanhar comportamento em busca de resultados lucrativos. Assim, por meio da transformação do conhecimento em poder, não basta mais automatizar o fluxo de informação sobre os indivíduos; a meta agora é automatizá-los; é a nova espécie de poder que a autora denomina de *instrumentarismo* (Zuboff, 2019, p. 22-25).

CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E AS TECNOLOGIAS DE CONTROLE: UM OLHAR VOLTADO À PRIVACIDADE E À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA

O capitalismo de vigilância ancora-se, fundamentalmente, na extração e apropriação de dados pessoais. Nesse processo de extração, são as empresas de tecnologia a mais beneficiadas, pois criam parcerias com governos que tendem a depender, cada vez mais, do fluxo de dados gerenciados por empresas” (Freitas, Capiberibe E Montenegro, 2020, p. 195).

Nas palavras de Zuboff (2019, p. 420):

Quanto a essa espécie de poder, eu lhe dou o nome de *instrumentarianismo* e a defino como a *instrumentação e instrumentalização do comportamento para propósitos de modificação, predição, monetização e controle*. Nessa formulação, “instrumentação” refere-se ao fantoche: a ubíqua arquitetura material conectada que participa da computação sensível, a qual, por sua vez, compila, interpreta e aciona a experiência humana. “Instrumentalização” denota as relações sociais que orientam os titeriteiros para a experiência humana como capital de vigilância a nos transformar em meios para alcançar os objetivos alheios de mercado. O capitalismo de vigilância nos forçou a lidar com uma forma de capitalismo sem precedentes. Agora o poder instrumentário que sustém e amplia o projeto capitalista de vigilância obriga a uma segunda confrontação com o sem precedentes.

Sendo assim, no capitalismo de vigilância são desenvolvidos mecanismos de tecnológicos de extração e tratamento dos dados dos usuários, para fins de monetização e controle. A instrumentalização está na manipulação do comportamento humano para alcançar objetivos predeterminados, cujo fim são práticas de monetização e de controle.

Isto ocorre, pois cada vez mais os dados são processados e economicamente valorados, ao se converterem em informação, facilitando o intercâmbio e maximizando a qualidade nas empresas, já que cotidianamente os indivíduos vivenciam um processo de produção de dados e de informações passíveis de serem interpretados e comunicados (Sousa, Silva, 2020, p. 5).

As tecnologias de controle, fundam-se em dois pressupostos básicos: o conhecimento assimétrico dos códigos na rede, e a capacidade de definir um espaço específico de comunicação, onde o controle é possível de ser realizado. O autor ensina que as tecnologias de identificação incluem o uso de “cookies”, de senhas e procedimentos de autenticação. Já as tecnologias de vigilância são de um tipo diferente, pois interceptam mensagens, instalam marcadores que permitem o rastreamento de fluxos de comunicação, mas muitas vezes se baseiam em tecnologias de identificação para localizar o usuário individual. Assim, “no ambiente tecnológico atual, toda informação eletronicamente transmitida e gravada, podendo vir a ser processada, identificada e combinada numa unidade de análise coletiva ou individual” (Castells, 2003, p. 174-176).

Em contexto de crises sanitárias, como o mundo vivenciou em 2020 com a pandemia do COVID-19, as políticas de biopoder utilizam do medo e da insegurança de informações para exercer o controle sobre os corpos. A pandemia do coronavírus encontrou um nicho interessante, despertando o desejo – não necessariamente consciente – de maior controle sobre os nossos corpos, seja por quem for, pois esse controle seria uma forma de salvação, ou seja, de proteger a todos do maior medo de todos: o medo da morte (Freitas, Capiberibe e Montenegro, 2020, p. 195).

Nesse contexto de hiperconectividade e de exposição em massa a experiência humana é monetizada, sendo transformada em dados, cujo processamento, gerenciamento tem tornado as informações pessoais no principal insumo da economia, bem como a vigilância, discretamente, faz com que as pessoas que estão sendo vigiadas sequer saibam que são manipuladas (Fachini; Ferrer, 2019). Isso pode se dar, no mundo atual, por meio da coleta, mediante a utilização, o compartilhamento de dados e o monitoramento remoto, sob a alegação de maior segurança, melhoria na qualidade de vida, e tentativa de conter epidemias e crises sanitárias (Tobbin; Cardin, 2021, p. 76).

Com o avanço da tecnologia, diversas empresas têm justificado o acesso a dados pessoais de usuários “por razões de segurança”, “por conforto” e para “proporcionar uma melhor experiência” e, em muitos casos, tais justificativas sequer possuem anuência dos usuários. Isto fomenta a vulnerabilidade do ser humano para o consumo, já que as análises preditivas processam as informações coletadas para despertar nos seres humanos o desejo de consumir (Wermuth, Cardin E Wolowski, 2021, p. 279).

Deste modo, o processo de captação de dados se dá por intermédio de justificativas enganosas, que utilizam do sentimento de medo, da alegria e da liberdade para coletar e processar dados sem a, devida, anuência do usuário.

2.1 A (ILUSÓRIA) LIBERDADE DOS CIDADÃOS DA SOCIEDADE EM REDE

A rede digital foi celebrada como um *médium* da liberdade, entretanto a liberdade e a comunicação ilimitada se transformaram em monitoramento e controle total dos atributos da personalidade dos cidadãos da sociedade em rede. Na atual conjuntura a produção de informação e mais meios de comunicação significam mais produtividade, aceleração e crescimento, sendo que cada vez mais as mídias digitais se assemelham a pan-ópticos digitais que observam e exploram impiedosamente o social (Han, 2018, p. 18-20).

CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E AS TECNOLOGIAS DE CONTROLE:
UM OLHAR VOLTADO À PRIVACIDADE E À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA

Bauman (2013) analisa o pan-óptico atribuindo, a sociedade atual, a nomenclatura de sociedade pós-panóptico. Essa expressão é apresentada por Bauman no diálogo realizado com o também sociólogo David Lyon na obra intitulada “vigilância líquida”. O uso da palavra “pós” não significa o fim do panóptico, mas sua variação na sociedade atual, haja vista que o autor compreende o panóptico como um mecanismo físico de vigilância e não uma tecnologia de vigilância, logo “pós” simboliza outras formas de panoptismo mais baratas do que aquela proposta por Bentham (2008) e Foucault (2014) e de amplitude maior, conforme explana:

Tal como eu vejo, o pan-óptico está vivo e bem de saúde, na verdade, armado de músculos (eletronicamente reforçados, “ciborguizados”) tão poderosos que Bentham, ou mesmo Foucault, não conseguiria nem tentaria imaginá-lo; mas ele claramente deixou de ser o padrão ou a estratégia universal de dominação na qual esses dois autores acreditavam em suas respectivas épocas; nem continua a ser o padrão ou a estratégia mais comumente praticados (Bauman, 2013, p. 42).

O pós-panóptico parece estar em outro patamar, ou seja, numa forma de subjetivação de panópticos individuais em que “tal como os caramujos transportam suas casas, os empregados do admirável novo mundo líquido moderno precisam crescer e transportar sobre os próprios corpos seus panópticos pessoais” (Bauman, 2013, p. 44).

As mídias sociais são os exemplos de pan-ópticos atuais, devido a sua arquitetura imaterial e ao acesso privilegiado ao psíquico e à subjetividade do indivíduo. Se o modelo Benthamiano opera pelo confinamento e pela repressão externa, a sofisticação da vigilância contemporânea converte a negatividade da alteridade em positividade (Maia; Silva; Almeida, 2021, p. 370).

Assim, os indivíduos da sociedade da vigilância líquida não são vigiados como os prisioneiros de Bentham, pois estes tinham consciência da vigilância constante, já os cidadãos da sociedade em rede são seduzidos pela liberdade proporcionada pelo ciberespaço e não percebem o controle e vigilância sutil, porém impiedoso exercido sobre eles.

Observa-se que ao contrário do pensamento da vigilância como algo externo, imposto as pessoas, a vigilância na contemporaneidade tem se mostrado como parte da cultura que se irradia pela sociedade e torna-se algo que as pessoas aceitam (conscientemente ou não), negociam, se envolvem, desejam ou mesmo resistem (Bricalli, 2020). Isto ocorre porque há socialmente um processo de normalização e dependência à vigilância justificando-a na ideia de um ambiente seguro e livre, logo a docilidade ultrapassa a noção física do corpo, atingindo a mente dos indivíduos que visa “tornar voluntária a servidão e fazer com que a submissão seja

vivenciada como um avanço da liberdade e um testemunho da autonomia de quem escolhe [...]” (Bauman, 2013, p. 92)

As pessoas são amplamente controladas e tem sua privacidade invadida pelas ferramentas digitais, porém desconhecem a condição de vigiados, tendo em vista que a vigilância líquida não tem mais as características de firmeza e solidez, na sociedade atual ela está diluída no arranjo socioeconômico na qual os dados fluem por inúmeros atores e sensores (Bioni, 2021, p. 131).

Deste modo, embora o processamento e gerenciamento da volátil distribuição de iniciativas sinóptica individuais exijam profissionais, são os “usuários” das plataformas digitais, tais como *Google* e *Facebook* que produzem a “base de dados”, constituindo a matéria prima dos profissionais que as transformam nas “categorias alvos” de compradores potenciais (Bauman, 2013, p. 54). Destarte, trata-se de uma nova arquitetura de poder e vigilância, descentralizada, que atinge o corpo e a mente dos indivíduos, é alimentada pelos próprios usuários da máquina digital que utiliza do sentimento ilusório de liberdade como meio para exercer o controle e transformar os dados e as experiências humanas em fonte de produtividade, por meio da condução instrumentalizada de comportamentos pré-determinados.

3 AS REPERCUSSÕES À PRIVACIDADE E À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA NA CONJUNTURA DAS REDES

A problemática da pesquisa centra-se na ofensa aos direitos da personalidade, em decorrência das tecnologias de controle e vigilância. Os direitos da personalidade são aqueles direitos pertencentes à pessoa em si mesmo, que asseguram a ela o livre desenvolvimento da personalidade.

Consideram-se, direitos da personalidade os direitos reconhecidos à pessoa tomada em si mesmo e em suas projeções na sociedade. São aqueles direitos cuja proteção é a própria personalidade, exteriorizada nas mais diversas características de cada sujeito, seja o nome, a imagem, a intimidade, a privacidade, a integridade física e psíquica, e outros mais (Bittar, 2015, p. 29).

Para Gustavo Cardoso e Manuel Castells (2005, p. 20) a sociedade em rede:

[...] em termos simples, é uma estrutura social baseada em redes operadas por tecnologias de comunicação e informação fundamentadas na microeletrônica e em redes digitais de computadores que geram, processam e distribuem informação a partir de conhecimento acumulado nos nós dessas redes. [...] É um sistema de nós interligados.

Na sociedade em rede, o sentimento de liberdade faz com as pessoas sintam-se mais livres, pois a internet transparece a ideia de que as fronteiras foram dissolvidas, porém os indivíduos são vigiados e tem seus dados utilizados, na mesma intensidade que o avanço acontece, pois está cada vez mais difícil se desconectar (Miguel; Moraes, 2017).²

A vigilância deste modo, é personalizada e individual, pois compara interesses e comportamentos com outros utilizadores, a fim de definir e classificar tipologias de potenciais consumidores. Ademais, a vigilância frente a privacidade dos cidadãos é um tema em discussão na atualidade, pois por ser invisível, a máquina de coerção e instrumentalização do comportamento humano é alimentada pelos próprios usuários, tornando o ciberespaço em um ambiente propício para a instrumentalização do comportamento humano, voltado para o mercado de extração, processamento e utilização dos dados pessoais (Estevão, 2014, p. 160).

A informação possui atualmente valor econômico expressivo, bem como que o processo de coleta, criação e processamento dos dados acabam sendo um empreendimento em si, cujo procedimento pode vir a violar direitos e garantias, pois é sabido que os dados são tratados de maneira a auferir o máximo de rentabilidade a terceiros interessados (Martin; Jorgetto; Sutti, 2019).

A coleta de dados tem por objetivo compor um perfil detalhado para alimentar análises preditivas a respeito dos indivíduos, ou seja, classificá-los e até mesmo segregá-los. Verifica-se que essas práticas têm se tornado corriqueira, parametrizando as escolhas da vida das pessoas em sociedade, fato esse que tem gerado repercussões aos direitos da personalidade dos cidadãos da sociedade em rede (Bioni, 2021).

Há diante dessas técnicas a notória ofensa aos direitos da personalidade, em especial, à privacidade e à autodeterminação informativa, pois a vigilância líquida não tem mais as características de firmeza e solidez, já que na sociedade atual ela está diluída no arranjo socioeconômico na qual os dados fluem por inúmeros atores e sensores (Bioni, 2021, p. 131). Em decorrência da característica *erga omnes* dos direitos da personalidade, há, sobre os indivíduos, Estado e mercado a obrigatoriedade em respeitá-los, e a proteção conferida aos sujeitos abarca a necessidade de tutela frente às transformações tecnológicas (Siqueira, Lara, 2021, p. 8).

² No original: “esto significa que podemos sentirnos más libres pues pareciera que las fronteras se disuelven, como cuando podemos sentirnos más controlados y vigilados pues pareciera que tenemos cada vez menos oportunidades de “desconectarnos” (Miguel; Moraes, 2017, p. 17).

CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E AS TECNOLOGIAS DE CONTROLE: UM OLHAR VOLTADO À PRIVACIDADE E À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA

Quanto à autodeterminação informativa, no ordenamento jurídico brasileiro há duas leis, principais, que visam efetivar e proteger a autodeterminação informativa, sendo essas: a Lei do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2005) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). A lei do Marco Civil da Internet (MCI) estabelece os princípios, as garantias e os deveres das pessoas nas relações intermediadas pela internet, tendo como enfoque a proteção do direito à privacidade, à proteção de dados, a preservação e a garantia da neutralidade e à liberdade de expressão (BRASIL, 2005).

No tocante ao consentimento a lei menciona-o em três dispositivos, ao garantir o não fornecimento de dados pessoais a terceiros sem o consentimento livre, expresso e informado; a imprescindibilidade do consentimento expresso sobre a coleta, uso e armazenamento, devendo ser feito em cláusulas contratuais destacadas; e consoante a guarda de dados excessivos a finalidade consentida pelo titular (BRASIL, 2005).

A LGPD consagrou a autodeterminação informativa como fundamento da proteção de dados, garantindo ao titular controle ativo sobre seus dados, sendo-lhe garantido acesso, correção e eliminação destes, conforme preconiza o art. 18 da LGPD. Tem-se como objetivo proteger a esfera personalíssima dos indivíduos, assegurando o pleno e saudável desenvolvimento em sociedade, visto que “os direitos de personalidade visam proteger a personalidade em sua segunda acepção, ou seja, como valor, onde a pessoa não representa apenas o elemento subjetivo da relação jurídica, mas também o seu elemento objetivo” (Cardin; Cruz, 2020, p. 19).

Esses instrumentos legais derivam do atual contexto fático de ofensa aos direitos da personalidade em razão das práticas do capitalismo de vigilância e das políticas de vigilância baseadas nas tecnologias de controle. São ofendidos para além da privacidade e à autodeterminação informativa, a integridade psíquica, a honra, a imagem e outros mais.

A autodeterminação informativa é o parâmetro normativo adotado para proteger os dados pessoais dos usuários, tendo em vista que todas as normas desembocam na figura do cidadão-usuário, a fim de que, uma vez cientificado a respeito do fluxo de seus dados pessoais, possa por meio do consentimento controlá-lo (Bioni, 2021, p. 130).

Na sociedade em rede pode-se dizer que as pessoas são determinadas pelas informações/dados que produzem, assim o direito à privacidade e a autodeterminação informativa se manifesta em ter controle sobre a circulação das informações, bem como saber quem e como são utilizadas significa adquirir de forma concreta controle sobre si mesmo (Bodin De Moraes, 2010, p. 15).

Desta forma, o manuseio dessas ferramentas sem que sejam promovidos os direitos da personalidade, repercute nesses direitos de forma a ofendê-los, visto que, ao instrumentalizar o sujeito para um fim previamente determinado, estar-se impedindo que ele próprio desenvolva a sua personalidade

4 CONCLUSÃO

O paradigma da tecnologia da informação e comunicação e a reestruturação do capitalismo fizeram emergir uma nova forma de sociedade: a sociedade em rede, visualizada na organização em torno do digital, em que todos os aspectos da vida perpassam pelo virtual, mediante um sistema/infraestrutura de meios de comunicação onipresentes, interligados e diversificados.

Os corpos dos indivíduos sempre foram objeto de controle, a fim de torná-los dócil e útil, e não é diferente na sociedade em rede. Ocorre que na sociedade em rede a vigilância se dá de forma invisível, sendo alimentada pela cegueira e sedução das redes, bem como pela exposição em massa dos usuários.

O capitalismo de vigilância, deste modo, simboliza uma nova ordem econômica que reivindica a experiência humana como matéria-prima, transformando-os em dados comportamentais. A instrumentalização do comportamento humano está em incentivar, persuadir, sintonizar e arrebanhar o comportamento humano para um fim previamente definido, qual seja: resultados lucrativos.

Para isso, as grandes empresas utilizam do ilusório sentimento de liberdade proporcionado pelo ciberespaço, para que os indivíduos se sintam confortáveis com a exposição de seus dados, sem questionar a vigilância e controle exercido sobre os seus corpos e mentes.

Nessa conjuntura, os indivíduos de forma inconsciente abdicam do direito à privacidade, expondo todos os detalhes de sua vida, que são traduzidos em fontes de informações para o mercado de dados. Ademais, o direito à autodeterminação informativa é ofendido, quando não é atribuído ao usuário o controle sobre os seus dados, ou seja, quando os usuários da rede sequer sabem para que fim suas informações são coletadas, processadas e utilizadas.

São usurpados dos cidadãos os dados que traduzem quem eles são, pois por trás dos dados existem informações acerca das características que compõem a sua personalidade. Sendo assim, diante desse contexto, tanto a privacidade, quanto a autodeterminação informativa assumem um novo viés, qual seja, ter controle sobre a circulação das informações, bem como saber quem e como são utilizadas. Isso significa adquirir de forma concreta controle sobre si

mesmo. A não efetivação dessas premissas, ofende esses direitos da personalidade e outros mais, vindo a prejudicar o desenvolvimento da personalidade do indivíduo da sociedade em rede.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Bruno Rotta; SALLET, Bruna Hoisler. ACESSO À JUSTIÇA E DECOLONIALIDADE: UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO RÉU INDÍGENA NO BRASIL. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 10, n. 1, p. 95-126, 2022.

AMIN, Mário Miguel; AMIN, Aleph Hassan Costa; SÁ, Letícia Soares. ÁGUA: DIREITO HUMANO OU MERCADORIA? A BUSCA PELA GARANTIA DO ACESSO UNIVERSAL DOS RECURSOS HÍDRICOS ATRAVÉS DA PRIVATIZAÇÃO DO SERVIÇO. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 10, n. 1, p. 505-545, 2022.

BAUMAN, Zygmunt. *Vigilância líquida: diálogos com David Lyon*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BIONI, Bruno Ricardo. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021, 514 p.

Bittar, Carlos Alberto. Os direitos da personalidade. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRICALLI, Iafet Leonardi. A vigilância como cultura. *Sociologia & Antropologia*, 2020.

Disponível

em:<https://www.scielo.br/j/sant/a/wjyYxRWtn37DSZ8FrYWmkCL/?lang=pt&format=html>.

Acesso em: 16 de ago. 2021.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; CRUZ, Mariana Franco. Os Direitos da Personalidade no Direito Brasileiro: Do Fenômeno de Personalização à Cláusula Geral de Direito da Personalidade. *Revista do Direito Público*, v. 15, n. 2, p. 10-26, 2020.

CARDOSO, Gustavo; CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede: do conhecimento à ação política*. Portugal: Imprensa Nacional, 2005.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Trad. Roneide Venancio Majer. 23 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

CASTELLS, Manuel. *A Galáxia Internet: reflexões sobre a Internet, negócios e a sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CASTRO, Alexander de; BORGIO, Fernanda Andreolla. O CRIME DE STALKING E O ASSÉDIO MORAL: A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DO TRABALHADOR. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 10, n. 1, p. 1-24, 2022.

COELHO, Larissa Carvalho; BRUZACA, Ruan Didier. EDUCAÇÃO BÁSICA QUILOMBOLA E A LUTA DE SANTA ROSA DOS PRETOS POR DIREITOS ÉTNICOS: a aplicação da Resolução CNE/CEB nº 8/2012 na UEB Quilombola Elvira Pires. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 10, n. 1, p. 351-382, 2022.

CONSALTER, Zilda Mara; DE SOUZA ROCHA, Isadora. A privacidade e o panóptico digital: as práticas consumeristas e a superexposição como vetores da relativização desse direito individual. *Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES*, v. 7, n. 3, p. 167-195, 2019.

DEMO, Pedro. Introdução à metodologia da ciência. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1985.
DOS SANTOS SCHUSTER, Tatiana; BITENCOURT, Caroline Müller. DEVER PODER: LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA FRENTE A TUTELA EFETIVA DOS DIREITOS SOCIAIS. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 10, n. 1, p. 647-679, 2022.

ESTÊVÃO, Tiago Vaz. O novo paradigma da vigilância na sociedade contemporânea—“who watches the watchers”. *Observatorio (OBS*)*, n. 2, p. 155-169, 2014.

FACHINI, Elaine Cristina Sotelo; FERRER, Walkiria Martinez Heinrich. Biopolítica e biopoder como forma de intervenção na ordem econômica e de controle social: a Lei Geral de Proteção de Dados como inibitória da manipulação social. *Revista Direito UFMS*, v. 5, n. 2, p. 226-246, 2019.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. *Revista Jurídica Cesumar - Mestrado*, v. 6, n. 1, p. 241-266, 2006.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 42 ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

FREITAS, Christiana Soares de; CAPIBERIBE, Camila Luciana Góes; MONTENEGRO, Luísa Martins Barroso. Governança Tecnopolítica: Biopoder e Democracia em Tempos de Pandemia. *Revista NAU Social*, v. 11, n. 20, p. 191-201, maio/out. 2020.

FREITAS, Marta Bramuci de; GUIMARÃES, Jairo de Carvalho. FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL E ENCARCERAMENTO DE MULHERES: ANÁLISE DOS INVESTIMENTOS ENTRE 2015-2020. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 10, n. 1, p. 581-627, 2022.

HAN, Byung-Chul. *Sociedade da transparência*. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. Tradução de Maurício Liesen. Belo Horizonte: Editora Ayiné, 2018.

LAGO, Andrea Carla de Moraes Pereira; RAMAJO, Carmem Lúcia Rodrigues; MANETA, Ana Maria Silva. MEDIAÇÃO FAMILIAR: ANÁLISE DE CASES NO ÂMBITO DO CEJUSC—EXTENSÃO UNICESUMAR NO PERÍODO DE 2016 A 2018. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 10, n. 1, p. 56-94, 2022.

CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E AS TECNOLOGIAS DE CONTROLE:
UM OLHAR VOLTADO À PRIVACIDADE E À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Maria de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, Marcelo Guerra; JORGETTO, Leonardo Felipe de Melo Ribeiro Gomes; SUTTI, Alessandra Cristina Arantes. Big data e a proteção do direito à privacidade no contexto da sociedade da informação. *Revista jurídica Cesumar*, p. 705-725, 2019.

MIGUEL, Iván G. Silva; MORAES, Simone Becher Araújo de. El big data como actualización del panóptico de bentham y los movimientos de la educación entre los mundos físicos y virtuales. *Revista Cocar*, n. 4, p. 118-143, 2017.

MORAES, Maria Celina Bodin de. *Ampliando os direitos da personalidade: na medida da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

NASCIMENTO, Diandra Rodrigues; DE PAIVA MEDEIROS, Flávia. O TELETRABALHO COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO LABORAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA À LUZ DO DIREITO AO TRABALHO DECENTE. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 10, n. 1, p. 213-232, 2022.

RECK, Janriê Rodrigues; PALUDO, Vívian. AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MORADIA: O FINANCIAMENTO HABITACIONAL SOB A PERSPECTIVA SISTÊMICA DE LUHMANN. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 10, n. 1, p. 289-315, 2022.

SANTOS, Lucas Morgado dos; GOMES, Marcus Alan de Melo. PRISÃO, EDUCAÇÃO E TRABALHO: O DISCURSO OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SOBRE REINserÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO E TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 10, n. 1, p. 383-416, 2022.

SILVA, Patricia; MAIA, Jadson; ALMEIDA, Cristina. Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. *Revista Mídia e Cotidiano*, v. 15, n. 3, p. 368-375, 2021.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira, LARA, Fernanda Corrêa Pavesi, LIMA, Henriqueta Fernanda C.A.F. Direitos da personalidade e as políticas públicas de educação: Programa educação em prática - a integração entre o ensino fundamental e médio com as universidades. *Revista Húmus*, v. 10, p. 583-602, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi. Os direitos da personalidade na era de disrupções tecnológicas. *Revista Jurídica (FURB)*, v. 25, n. 56, p. e9900, 2021.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LIMA, Henriqueta Fernanda C.A.F. Multiparentalidade e a efetividade do direito da personalidade aos alimentos: uma análise a partir da visão do Supremo Tribunal Federal no RE 898.060. *Revista Direito em Debate (Unijuí/RS)*, vol. 29, n. 54, p. 246-259, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; NUNES, Danilo. Direitos da personalidade e o teletrabalho: a vulnerabilidade do trabalhador e os impactos legislativos. *Revista jurídica da UNI7*, v. 17, n. 2, 2019, p. 59-72.

CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E AS TECNOLOGIAS DE CONTROLE:
UM OLHAR VOLTADO À PRIVACIDADE E À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; RAMIRO, Marcus Geandré Nakano; CASTRO, Lorena Roberta Barbosa. Lobby em audiência pública no supremo tribunal federal: instrumentos democráticos para efetivação dos direitos da personalidade feminina. *Revista Direitos Culturais (URI)*, vol. 15, n. 37, p. 339-364, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; FRUCTUOZO, Ligia Maria Lario. Core crimes ou as violações mais graves aos direitos humanos: a negação aos direitos da personalidade. *Direito e Desenvolvimento*, vol. 11, n. 01, p. 75-91, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SOUZA, Bruna Caroline de. Eutanásia social, direito à saúde e os direitos da personalidade: um olhar sobre a pobreza extrema. *Revista Meritum - FUMEC*, vol. 15, n. 1, p. 231-259, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ALMEIDA, Fernando Rodrigues de. O mal-estar do homo juridicus e a contra-genealogia da modernidade: o paradoxo entre a personalidade como direito e o imago-Dei como herança. *Argumenta Journal Law - UENP (Jacarezinho)*, vol. 32, n. 20, jan.-jun./2020, p. 363-383, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; LIMA, Henriqueta Fernanda C.A.F. Direitos da personalidade e as políticas públicas de educação: programa educação em prática - a integração entre o ensino fundamental e médio com as universidades. *Revista Húmus (UFMA)*, vol. 10, n. 28, p. 583 - 602, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; PASSAFARO, V. L. O. A eugenia social e os direitos da personalidade: uma leitura no campo da loucura. *Revista Jurídica Cesumar: Mestrado (online)*, v.20, p.11 - 28, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; PASSAFARO, V. L. O. Direitos da personalidade, vulnerabilidade e adolescente sob uma perspectiva winnicottiana. *Revista Quaestio Iuris*, v.13, p.25 - 46, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; PASSAFARO, Valesca Luzia de Oliveira. Abuso de poder nas relações de vulnerabilidade: direitos civis para quem? *Revista Argumentum (UNIMAR)*, vol. 20, n. 1, jan. - abr. 2020.

SOUZA, Rosilene Paiva Marinho de; SILVA, Paulo Henrique Tavares da. Proteção de dados pessoais e os contornos da autodeterminação informativa. *Informação & Sociedade: Estudos*, João Pessoa, v. 30, n. 2, p. 1-19, abr./jun. 2020.

TAYLOR, Daianna. *Michel Foucault: conceitos fundamentais*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2018.

TOBBIN, Raissa Arantes; CARDIN, Valéria Silva Galdino. Covid-19 e biopoder: capitalismo de vigilância, estratégias de e-government e proteção de dados. *Revista Direito em Debate*, v. 30, n. 56, p. 194-207, 2021. Disponível em:
<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/12053>.
Acesso em: 01 abr. 2022.

TOBBIN, Raíssa Arantes; CARDIN, Valéria Silva Galdino. Democracia e vigilância digital em tempos de Covid-19: uma análise do direito à autodeterminação informativa. In. *Direitos*

Humanos e Democracia: desafios jurídicos em tempos de pandemia: vol. II [recurso eletrônico/ Daniel Rubens Cenci ... [et al.] (organizadores) - Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020. 662 p.

TORRADO, J. L. Globalización y derechos humanos. *Anuario de filosofía del derecho*, v. 17. Madri: Nueva Epoca, 2000. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/ejemplar/14288>. Acesso em: 14 ago. 2022.

TORRADO, Jesús Lima. El fundamento de los derechos humanos. *Argumenta Journal Law*, v. 16, n. 16, p. 223-246, 2012. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/221>. Acesso em: 22. fev. 2022.

VASCONCELOS, Vanessa Lopes; POMPEU, Gina Marcílio; DE AZEVEDO SEGUNDO, Francisco Damazio. DIREITO À EDUCAÇÃO COMO IGUALDADE INICIAL PARA O REFUGIADO: ESTUDO DE POLÍTICAS INCLUSIVAS NOS PAÍSES DE ACOLHIDA. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 10, n. 1, p. 680-707, 2022.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; CARDIN, Valéria Silva Galdino; WOLOWSKI, Matheus Ribeiro de Oliveira. Biopolítica e novas tecnologias: Direitos Humanos sob ameaça?. *Rei-Revista Estudos Institucionais*, v. 7, n. 1, p. 276-296, 2021.

ZUBOFF, Shoshana. *A era do capitalismo de vigilância*. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2019.

ZUBOFF, Shoshana. Big other: surveillance capitalism and the prospects of an information civilization. *Journal of Information Technology*, v. 30, p. 75-89, 2015. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1057/jit.2015.5>. Acesso em: 01 abr. 2022.